



<http://www2.planalto.gov.br/presidencia/simbolos-nacionais/brasao>

# Sistema Nacional de Ensino

DIAS, J. A., in Meneses (2004), Cap 5  
Profa. Dra. Esther Pacheco de Almeida Prado

## PROFESSOR JOSÉ AUGUSTO DIAS



[http://www.apedu.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=68&Itemid=55](http://www.apedu.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=68&Itemid=55)

## 5.2 Noção de sistema

1954

Querino Ribeiro,  
sistema  
escolar:



- ❖ Conjunto de escolas
- ❖ Indivíduo ainda na infância
- ❖ Distancia-se da família
- ❖ Fim da adolescência ou maturidade



- ❖ Adquirido condições necessárias para definir-se e colocar-se socialmente, responsabilidade econômica, civil e política

## 5.2 Noção de Sistema (cont)

❖ Lalande

❖ Conjunto de elementos materiais ou não,

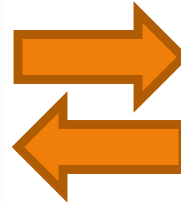
❖ Dependentes reciprocamente

❖ Formam um todo organizado



### Sistema Aberto

- Orienta-se pela consecução de objetivos



### Sistema Fechado

- Fronteiras impermeáveis ao ambiente

# Modelo de sistema de ensino





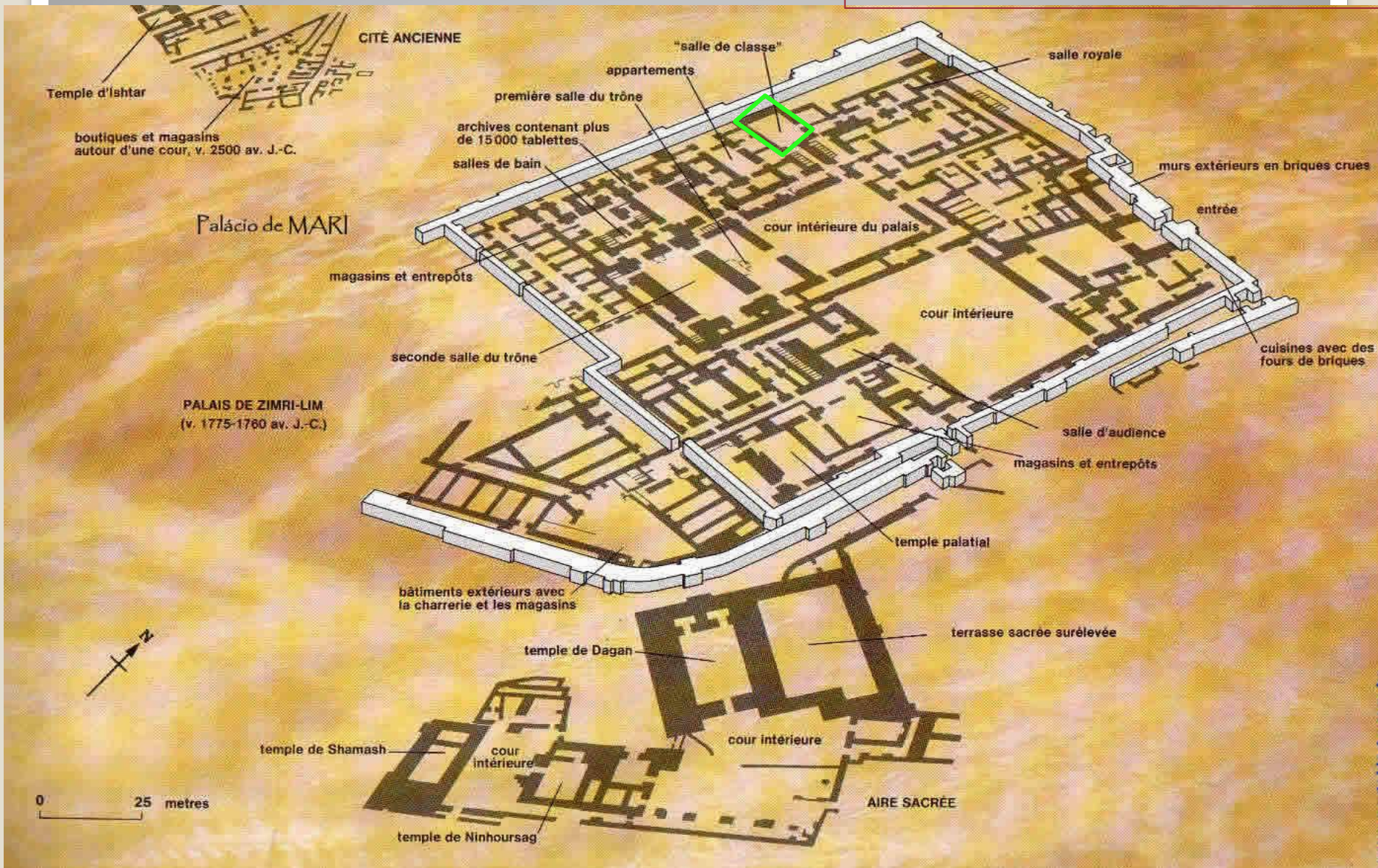
[http://www.nationalgeographic.com.es/historia/grandes-reportajes/el-fastuoso-palacio-de-mari-la-gran-rival-de-babilonia\\_7108](http://www.nationalgeographic.com.es/historia/grandes-reportajes/el-fastuoso-palacio-de-mari-la-gran-rival-de-babilonia_7108)

**PALÁCIO DE MARI – Mesopotâmia, margens Eufrates**

1. Objetivos
2. Conteúdo cultural
3. Professores + recursos humanos
4. Recursos financeiros
5. Recursos materiais
6. Alunos



- Objetivos
- 2. Conteúdo cultural
- 3. Professores + recursos humanos
- 4. Recursos financeiros
- 5. Recursos materiais
- 6. Alunos





# Sistema de ensino

Rede de escolas e sua estrutura de sustentação

1. Objetivos
2. Conteúdo cultural
3. Professores + recursos humanos
4. Recursos financeiros
5. Recursos materiais
6. Alunos





1. Objetivos
2. Conteúdo cultural
3. Professores + recursos humanos
4. Recursos financeiros
5. Recursos materiais
6. Alunos

<http://people.uwplatt.edu/~turnern/classroomFull.html>



1. Objetivos
2. Conteúdo cultural
3. Professores + recursos humanos
4. Recursos financeiros
5. Recursos materiais
6. Alunos

<https://obarometro.files.wordpress.com/2012/04/universidade-de-paris-sala-de-aula.jpg>



1. Objetivos
2. Conteúdo cultural
3. Professores + recursos humanos
4. Recursos financeiros
5. Recursos materiais
6. Alunos

1. Objetivos
2. Conteúdo cultural
3. Professores + recursos humanos
4. Recursos financeiros
5. Recursos materiais
6. Alunos



1. Objetivos
2. Conteúdo cultural
3. Professores + recursos humanos
4. Recursos financeiros
5. Recursos materiais
6. Alunos





1. Objetivos
2. Conteúdo cultural
3. Professores + recursos humanos
4. Recursos financeiros
5. Recursos materiais
6. Alunos

[http://www.massschoolbuildings.org/sites/default/files/images/Fort\\_BanksES\\_classroom\\_resized.jpg](http://www.massschoolbuildings.org/sites/default/files/images/Fort_BanksES_classroom_resized.jpg)

1. Objetivos
2. Conteúdo cultural
3. Professores + recursos humanos
4. Recursos financeiros
5. Recursos materiais
6. Alunos





1. Objetivos
2. Conteúdo cultural
3. Professores + recursos humanos
4. Recursos financeiros
5. Recursos materiais
6. Alunos



**<http://3.bp.blogspot.com/-woJQ47ELq94/TyxNFifucI/AAAAAAAAAB04/oYPRFj4NZNM/s1600/computer-classroom.jpg>**

<http://insper.edu.br/blogdocpp/carlosmelopol%C3%ADtica/ensino-superior/>



1. Objetivos
2. Conteúdo cultural
3. Professores + recursos humanos
4. Recursos financeiros
5. Recursos materiais
6. Alunos

Constituição da  
República Federativa  
do Brasil - 5/10/88

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)

Artigo 211 "União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão um regime de colaboração seus sistemas de ensino"

UNIÃO

ESTADOS

MUNICÍPIOS

EDUCAÇÃO

Lei Federal 9394/96  
Lei de Diretrizes e Bases  
(LDB)

<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/LEIS/I9394.htm>

<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>

**SISTEMA NACIONAL DE ENSINO**

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)



<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u451486.shtml>



<http://biologicasvestibulareseconcursos.blogspot.com/>

Estrutura Básica de um Texto Legal – Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea  
ALMEIDA, Gabriel F. Disponível em <http://www.fontedosaber.com/concursos-publicos/estrutura-basica-de-um-texto-legal.html> . Acessado 08/02/14.

<b>1. ARTIGO</b>	<p>É a unidade básica da lei.</p> <p>Toda lei tem, no mínimo, um artigo, e eles constituem a forma mais prática de se localizar alguma informação dentro da lei, por maior que ela seja.</p> <p>Quando a lei é muito grande, geralmente ela possui uma grande quantidade de artigos (A CLT, Consolidação das Leis do Trabalho, por exemplo, possui mais de 900 artigos), mas eles nunca se repetem</p> <p>Ao enunciado do artigo dá-se o nome de caput (lê-se cápati)</p>	<p><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Dicas/Estrutur.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Dicas/Estrutur.htm</a></p> <p>Art 1º ao Art 9º</p> <p>Art 10. (seguido do ponto) etc</p>
------------------	---	--

Estrutura Básica de um Texto Legal – Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea  
ALMEIDA, Gabriel F. Disponível em <http://www.fontedosaber.com/concursos-publicos/estrutura-basica-de-um-texto-legal.html> . Acessado 08/08/13. (cont)

## 2. PARÁGRAFO:

É um desdobramento da norma de um determinado artigo, podendo complementá-la, indicar alguma exceção, etc.

Quando o artigo possui apenas um parágrafo:  
Parágrafo único.

Todo parágrafo deve estar vinculado a um determinado artigo, ou seja, é incorreto dizer: Me refiro ao parágrafo tal da lei tal...

Devemos dizer: Me refiro ao parágrafo tal, do artigo tal, da lei tal .....

Pois é o artigo a unidade básica da lei.  
Ou seja, existe apenas um art. 1º em uma lei, mas podem existir vários § 1º, em vários artigos diferentes.

Símbolo:

§

e vem seguido de um número ordinal até o 9º;

após, segue com números cardinais, da mesma forma que o artigo

§1º

§2º

...

§9º

§10.

§11.

Etc.

### 3. INCISO

É um desdobramento do artigo ou do parágrafo, conforme o caso.

É importante não confundir: o inciso não se encontra no mesmo “nível hierárquico” do parágrafo.

Um parágrafo pode ser dividido em incisos, mas um inciso não pode se dividir em parágrafos. Vejamos o exemplo abaixo, tirado do artigo 5º da Constituição Federal:

Representados por algarismos romanos

I

II

III

IV

...

e são encerrados, geralmente, por ponto-e-vírgula, salvo se for o último inciso do artigo ou parágrafo ou se o inciso se desdobrar em alíneas.

<b>4. ALÍNEAS</b>	<p>Representam o desdobramento dos incisos ou dos parágrafos.</p> <p>Um artigo também pode se desdobrar diretamente em alíneas, sem a necessidade de incisos ou parágrafos.</p>	<p>Representadas por letras minúsculas, acompanhadas de parênteses.</p> <p>a)</p> <p>b)</p> <p>...</p>
<b>5. ITENS</b>	<p>É o desdobramento da alínea.</p>	<p>Representado por algarismos arábicos (ou seja, os algarismos “normais”) seguido de ponto final.</p> <p>1.</p> <p>2.</p> <p>3.</p> <p>...</p>



Lei 2009/2009  
**PARTE PRIMEIRA LIVRO I**  
**TÍTULO I**  
CAPÍTULO I  
**Seção I**  
Subseção I

Art. 1º Caput.

§ 1º (Parágrafos). Se contiver incisos termina por :

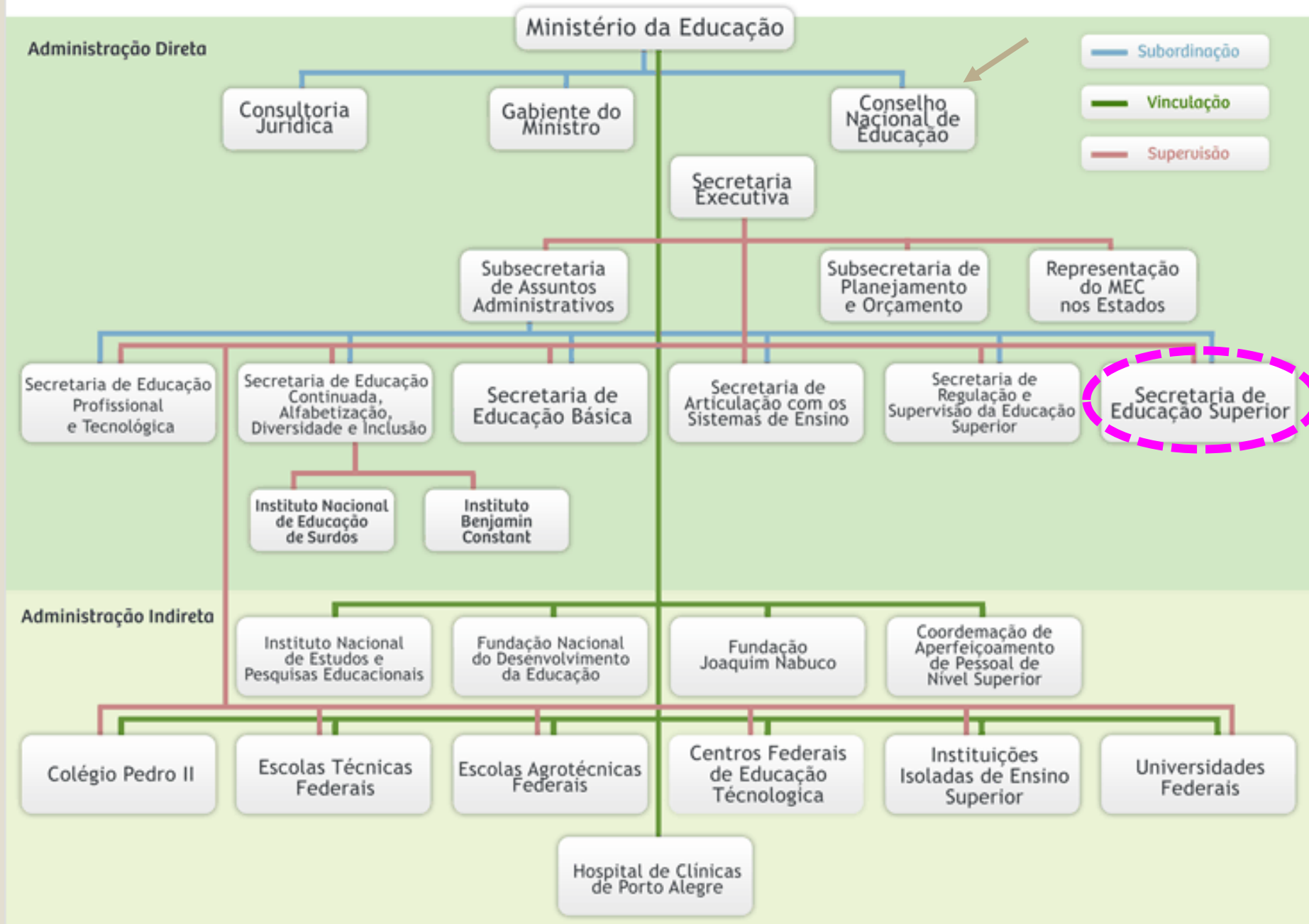
I – incisos;

II – se este for o último termina com o ponto final.

a) Alineas

1. Itens ou números são os desdobramentos da alinea.

\*\*\*\*quando mudar para a “Subseção II”, por exemplo, a numeração dos artigos continuará de onde parou na “Subseção I”.



## • Distribuição :

Artigo 16.

O sistema

federal de

ensino:

- I. Instituições de ensino mantidas pela União
- II. Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III. Órgãos federais de educação.

Artigo 17.

Os sistemas

federal dos

Estados e

Distrito

Federal

compreende

m:

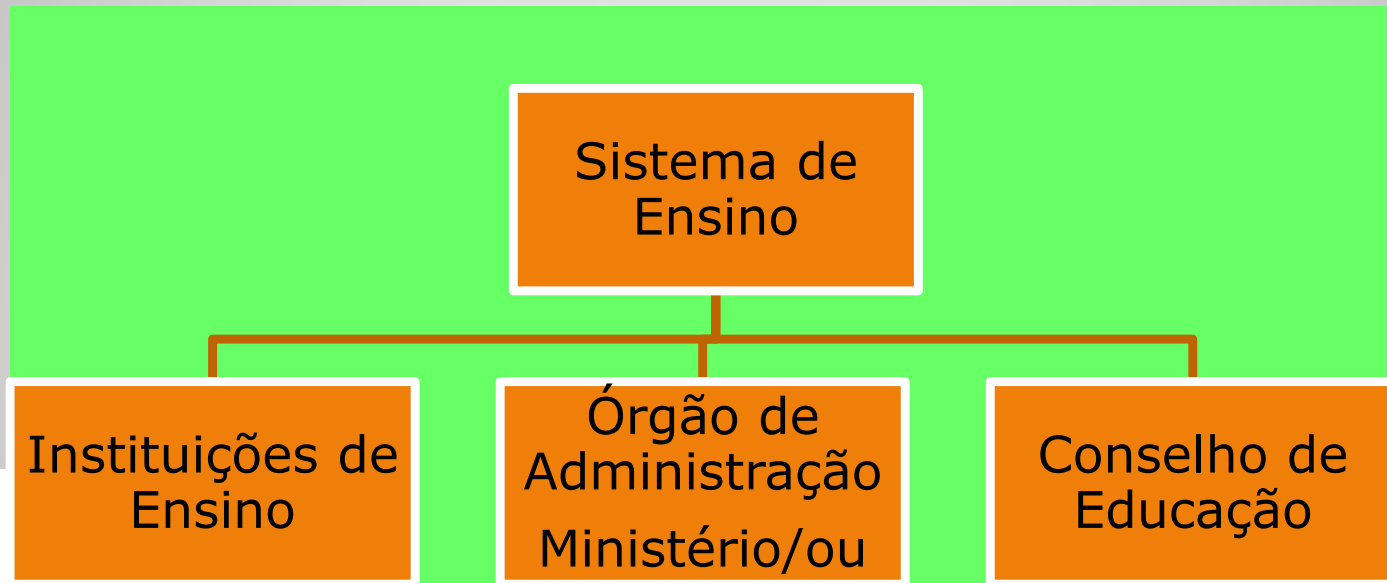
- I. As instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;
- II. As instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal;
- III. As instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- IV. os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente. (...)

Artigo 18.

Os sistemas  
municipais  
de ensino  
compreende  
m

As instituições de

- I. ensino de F, M e de EI mantidas pelo Poder Público municipal;
- II. educação superior mantidas Poder Público municipal;
- III. educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- IV. E os órgãos municipais de educação.



<http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/tvescola/leis/lein9394.pdf>

**Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:**

- I. cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino;
- II. de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III. de pós-graduação, compreendendo programas de **mestrado e doutorado**, cursos de **especialização**, **aperfeiçoamento** e **outros**, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;
- IV. de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

# CONSELHOS DA EDUCAÇÃO

Conselho Nacional de Educação (CNE):

[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=12449&Itemid=754](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12449&Itemid=754)

\*\*Universidades Federal e Particulares

Conselho Estadual de Educação (CEE):

<http://www.ceesp.sp.gov.br/>

\*\*Universidades Públicas Estaduais

## 5.3.2 Estrutura do Sistema de Ensino

### 1. Rede de Escolas

É o subsistema que se dedica à **atividade-fim** do sistema.

Distribuí-se dentro de uma **estrutura didática**

#### Dimensão vertical:

*Graus de Ensino*  
(Aspectos biológicos e psicológicos)

Educação Infantil  
Ensino Fundamental  
...

#### Dimensão horiz:

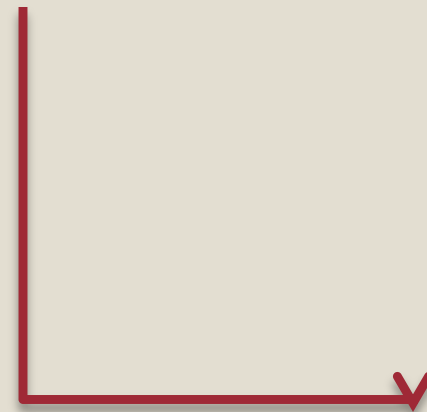
*Modalidades de Ens*

Aspectos psicológicos:  
interesse, vocação,  
habilidade

E necessidades sociais:  
técnicos e profissionais

### 2. Estrutura de Sustentação

É a estrutura administrativa do sistema



## 2. Estrutura de Sustentação

(cont)

### 1. **Elementos não materiais:**

#### 1. Normas

- a) Disposições legais
- b) Disposições regulamentares: regimentos, portarias e instruções
- c) Disposições consuetudinárias: ética, costumes, praxe

2. Metodologia do ensino

3. Conteúdo do ensino: currículos e programas

### 2. **Entidades mantenedoras:** mantêm as escolas do sistema de ensino

- a) Poder Público: Federal, Estadual e Municipal
- b) Entidades Particulares: Leigas e confessionais
- c) Entidades mistas: autarquias, etc...

### 3. **Administração do sistema:** organismos com finalidade de gestão do sistema de ensino



## 5.4 Sistema Nacional de Ensino (SNE)

### Fatores que contribuem para unificação do SNDE

1. Escolas dentro dos limites do território nacional
2. Estar a serviço da cultura brasileira; escola e cultura influência mútua
3. Ensino em língua nacional
4. Disposições legais: articulação entre os graus e a equivalência entre as modalidades de ensino

## Qual a diferença entre pós-graduação lato sensu e stricto sensu?

### 1) Pós-graduações *lato sensu*:

a) Programas de especialização e MBA - Master Business.

b) Abertos a candidatos

diplomados em  **cursos superiores**

c) Atendam às exigências das instituições de ensino - art. 44, III, Lei nº 9.394/1996.

d) **Duração mínima de 360 horas**

e) **CERTIFICADO e não diploma**

### 2) Pós-graduações *stricto sensu*

a) Programas de mestrado e doutorado

b) Abertos a candidatos

diplomados em  **cursos superiores de graduação**

c) Atendam às exigências das instituições de ensino e ao edital de **seleção dos alunos.** (art. 44, III, Lei nº 9.394/1996.)

)

# INGRESSO e CONTRATO DE TRABALHO

## ESCOLA PÚBLICA:

Federal, Estadual ou Municipal

1) **PROVIMENTO DE CARGO:** Concurso público: Habilitação específica

- ✓ aprovado,
- ✓ classificado,
- ✓ nomeado,
- ✓ toma posse,
- ✓ início do exercício
- ✓ Período Probatório

✓ Funcionário Público Efetivo  
✓ situação funcional regulada pelo Estatuto do Funcionalismo Público Civil

2) **PROCESSO SELETIVO:** Concurso público: Habilitação específica

✓ Funcionário não efetivo: situação funcional regulada pela CLT,

3) **Substituto** ou Temporário ou ...  
Funcionário não efetivo: situação funcional regulada pela CLT, não tem FGTS.

## PARTICULAR:

✓ Admissão: depende do responsável pela instituição


✓ Disposições legais

✓ CLT



# Profissional da Educação

## Professor e Demais profissionais da Educação

PROFESSOR	
Qual é o local de trabalho?	Educação Básica:
	<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Educação Infantil</li><li>✓ Ensino Fundamental</li><li>✓ Ensino Médio</li></ul>
***** Professor de Cursinho	Se Não for registrado como “professor” , não terá aposentadoria reduzida, 25 ou 30 anos, pois “Cursinho” não participa da Educação Básica no Sistema Nacional de Ensino

## **Tipo de campo de trabalho**

<b>SETOR PÚBLICO</b>		<b>SETOR PRIVADO</b>
<b>Estatutário</b>	<b>Consolidação das Leis do Trabalho – CLT</b>	<b>Consolidação das Leis do Trabalho – CLT</b>
<b>“servidor público”</b>	<b>“Celetista”</b>	<b>“Celetista”</b>



## Tipos de Contratação SETOR PÚBLICO

### Estatutário “servidor público”

- ✓ Admitido por concurso público cujo edital diz claramente o regime de trabalho:  
**PROVIMENTO DE CARGO, CARGO EFETIVO;**
- ✓ Ocupante de cargo público;
- ✓ Estabilidade;
- ✓ Carreira claramente definida para todos os ocupantes de cargo semelhantes;
- ✓ A quantidade de aulas do seu cargo são garantidas.

### Consolidação das Leis do Trabalho – CLT “Celetista”

- ✓ Admitido por concurso público ou por entrevista;
- ✓ Ocupante de função;
- ✓ Carreira depende da instituição
- ✓ Não tem estabilidade;
- ✓ Quantidade de aulas é variável.

## Tipo de campo de trabalho

**SETOR PRIVADO**

**Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**

**“Celetista”**





## Setor Público

## Setor Privado

### Tipos de Contratação

✓ **Estatutário - “servidor público”**

**OU**

✓ **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**

**“Celetista”**

✓ **Apenas pela Consolidação das Leis do**

**Trabalho – CLT**

**“Celetista”**



## Tipo de campo de trabalho

Setor Público

**CONCURSO PÚBLICO**

PROVIMENTO  
DE CARGO

• ESTATUTÁRIO

PROCESSO  
SELETIVO

• CLT



## Tipo de campo de trabalho

Setor Público

Setor Privado

Setor Público

Setor Privado

ESTATUTÁRIO  
"servidor público"

APENAS CELELISTA

CELETISTA



**LEI Nº 14.660/07**
**Estatuto dos Profissionais de Educação  
do Ensino Municipal de São Paulo**

<http://www.sinpeem.com.br/sites/arquivos/downloads/lei14660.pdf>

**Lei nº 14.660/2007**

Esta lei dispõe sobre alterações das Leis nº 11.229, de 26 de junho de 1992, nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, e legislação subsequente; reorganiza o Quadro dos Profissionais de Educação, com as respectivas carreiras, criado pela Lei nº 11.434, de 1993, e consolida o Estatuto dos Profissionais da Educação Municipal.

**Observação:** sancionada em 26 de dezembro de 2007, teve as alterações aprovadas pela Câmara Municipal já incluídas neste manual.

GILBERTO KASSAB, prefeito do município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

**TÍTULO I  
CAPÍTULO ÚNICO**

**Art. 1º** - Esta lei altera as Leis nº 11.229, de 26 de junho de 1992; nº 11.434, de 12 de novembro de 1993; nº 12.396, de 2 de julho de 1997; nº 13.168, de 6 de julho de 2001; nº 13.255, de 27 de dezembro de 2001; nº 13.500, de 8 de janeiro de 2003; nº 13.574, de 12 de maio de 2003 e nº 13.695, de 19 de dezembro de 2003, reorganizando o Quadro dos Profissionais de Educação e respectivas carreiras, e consolida o Estatuto do Magistério Público do Município de São Paulo.

**TÍTULO II  
QUADRO DOS PROFISSIONAIS  
DE EDUCAÇÃO**
**CAPÍTULO I  
DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO**

**Art. 2º** - O Quadro dos Profissionais de Educação fica composto pelos cargos de provimento efetivo e em comissão distribuídos da seguinte forma:

- I - Quadro do Magistério Municipal;
- II - Quadro de Apoio à Educação.

§ 1º - Os Quadros dos Profissionais de Educação a que se referem os incisos I e II deste artigo, privati-

vos da Secretaria Municipal de Educação, ficam compostos pelos cargos dos níveis superior, médio e básico, cujas atribuições sejam efetivamente exercidas em unidades da referida Secretaria, compreendendo os cargos de provimento efetivo e em comissão, constantes dos Anexos I e III, integrantes desta lei, onde se discriminam quantidades, denominações, referências de vencimentos, Partes, Tabelas, lotação e formas de provimento.

§ 2º - Os cargos dos Quadros dos Profissionais de Educação ficam incluídos nas seguintes partes e tabelas:

I - Parte Permanente (PP-III): cargos de provimento efetivo que não comportam substituição;

II - Parte Permanente (PP-II): cargos de provimento efetivo que comportam substituição;

III - Parte Permanente (PP-I): cargos de provimento em comissão que comportam substituição;

IV - Parte Suplementar (PS): cargos destinados à extinção na vacância.

**Art. 3º** - Os cargos dos Quadros dos Profissionais de Educação ficam com as denominações e referências de vencimentos estabelecidas na conformidade do Anexo III, integrante desta lei, observadas as seguintes regras:

I - criados, os que constam na coluna "Situação Nova", sem correspondência na coluna "Situação Atual";

II - mantidos, os que constam nas duas colunas, com as alterações eventualmente ocorridas constantes da coluna "Situação Nova".

Parágrafo único - Em decorrência das modificações ora operadas ficam alterados o Quadro do Magistério Municipal e o Quadro de Apoio à Educação, bem como a estrutura das carreiras e o número dos cargos por elas abrangidos.

## CAPÍTULO II

### **DAS ESCALAS DE PADRÕES DE VENCIMENTOS**

**Art. 4º** - Ficam instituídas as Escalas de Padrões de Vencimentos dos cargos dos Quadros dos Profissionais de Educação, compreendendo as referências, os graus e valores constantes do Anexo II, Tabelas "A" a "F", integrante desta lei.

§ 1º - Na composição das Escalas de Padrões de Vencimentos, observar-se-á, sempre, no mínimo, o percentual existente entre o valor de uma referência e a que lhe for imediatamente subsequente.

§ 2º - Observar-se-á, ainda, entre cada grau, no mínimo, o percentual existente em cada Escala ora instituída.

§ 3º - As Escalas de Padrões de Vencimentos de que trata este artigo serão atualizadas a partir do mês de novembro de 2007, de acordo com os reajustes e revalorizações concedidos aos servidores municipais, nos termos da legislação específica.



Você está aqui: Página Inicial / Cidadania e Justiça / 2012 / 03 / Consolidação das Leis do Trabalho

COMEÇA O NOVO Portal Brasil

CIDADANIA E JUSTIÇA

## Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)

por Portal Brasil — publicado 22/03/2012 16:43, última modificação 23/07/2012 12:09

A Consolidação das Leis do Trabalho é a legislação que rege as relações de trabalho, individuais ou coletivas. Seu objetivo é unificar todas as leis trabalhistas praticadas no país. Todos os empregados que trabalham registrados em carteira são chamados “celetistas”. Além desses profissionais, existem também os que trabalham como pessoa jurídica, os profissionais autônomos e os servidores públicos estatutários

O que é?

Marcello Casal Jr/ABR



*CLT garante descanso remunerado de até 30 dias corridos*

A Consolidação das Leis do Trabalho é a legislação que rege as relações de trabalho, individuais ou coletivas. Seu objetivo é unificar todas as leis trabalhistas praticadas no País. Todos os empregados registrados em carteira são chamados “celetistas”. Além desses profissionais, existem também os que trabalham como pessoa jurídica, os profissionais autônomos e os servidores públicos estatutários.

Quando surgiu?

A CLT foi consequência da criação da Justiça do Trabalho, em 1939. Três anos depois, em janeiro, de 1942, o ministro do trabalho Alexandre Marcondes Filho e o presidente Getúlio Vargas começaram o trabalho de reunir e consolidar as leis da época. O projeto final foi assinado em 1º de maio de 1943.

## O que é?

A Consolidação das Leis do Trabalho é a legislação que rege as relações de trabalho, individuais ou coletivas.

Seu objetivo é unificar todas as leis trabalhistas praticadas no país.

Todos os empregados que trabalham registrados em carteira são chamados “celetistas”.

Além desses profissionais, existem também os que trabalham como **pessoa jurídica**, os **profissionais autônomos** e os **servidores públicos estatutários**.

## Tipo de campo de trabalho

Setor Público

# CONCURSO PÚBLICO

### PROVIMENTO DE CARGO

- **ESTATUTÁRIO**
- - Estabilidade
- -Garantia das aulas do cargo
- -Plano de Carreira

### PROCESSO SELETIVO

- **CLT**
- - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS
- -contrato existe enquanto houver interesse de ambas as partes
- -Plano de Carreira depende da Instituição



# PROFESSOR - SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO

<b>PROFESSOR</b>	<b>QUADRO DO MAGISTÉRIO - QM</b>	<b>MUNICIPAL</b> <b>ESTADUAL</b> <b>FEDERAL</b>
<b>Demais profissionais da Educação</b>	<b>Quadro De Apoio Escolar</b> <b>QAE</b>	- <b>Município de São Paulo</b> - <b>Estadual SP - QAE</b>
	<b>(SSP) Quadro Da Secretaria Da Educação-QSE</b>	- <b>Estadual SP - QSE</b>





# INGRESSO e CONTRATO DE TRABALHO – SETOR PÚBLICO

## FEDERAL, ESTADUAL, DISTRITO FEDERAL OU MUNICIPAL

### ESTATUTÁRIO

✓ Concurso público: Habilitação específica

- ✓ Aprovado,
- ✓ Classificado,
- ✓ Escolha da escola,
- ✓ **Nomeado,**
- ✓ Toma posse,
- ✓ Início do exercício,
- ✓ **Período probatório,**

✓ Funcionário Público Efetivo

- ✓ situação funcional regulada pelo Estatuto do Funcionalismo Público Civil

### CELETISTA

✓ Processo Seletivo: Habilitação específica

- ✓ Aprovado,
- ✓ Classificado,
- ✓ Escolha da escola,
- ✓ **Específico de cada instituição**

✓ Funcionário Público CLT

- ✓ situação funcional regulada pela CLT

**Concurso  
Público**

**≠**

**Processo  
Seletivo**



**Estabilidade no cargo; NÃO TEM FGTS**

**Garantia da quantidade de aulas do cargo**

**Aposentadoria pelo Estatuto do Magistério**



**NÃO TEM Estabilidade ; TEM FGTS**

**NÃO TEM Garantia da quantidade de aulas**

**Aposentadoria pelo INSS ou pelas regras do INSS**



# Concurso Público\*\*\*

## EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO CONCURSO PÚBLICO DE DOCENTES

**PROVIMENTO DE  
CARGO**

**≠**

**PROCESSO  
SELETIVO**

Estabilidade no cargo; NÃO TEM FGTS

Garantia da quantidade de aulas do cargo

Aposentadoria pelo Estatuto do Magistério

NÃO TEM Estabilidade; TEM FGTS

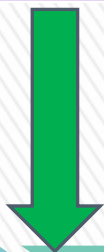
NÃO TEM Garantia da quantidade de aulas

Aposentadoria pelo INSS

# Concurso Público\*\*\*

## EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO CONCURSO PÚBLICO DE DOCENTES

PROVIMENTO DE  
CARGO



Estabilidade no cargo; NÃO TEM FGTS

Garantia da quantidade de aulas do cargo

Aposentadoria pelo Estatuto do Magistério



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES

Edital Nº 30/2015/ECA

Concurso para provimento efetivo de 01 (um) cargo de Professor Titular junto ao Departamento de Cinema, Rádio e Televisão, na área de "História do Audiovisual Brasileiro".

A Diretora da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo toma público, a todos os interessados que, de acordo com o decidido pela Congregação, em sessão realizada nos termos da legislação vigente, encontram-se abertas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as inscrições no período de 25.06.2015 a 21.12.2015, de 2ª a 6ª feira das 9h às 11h30 inscrições ao concurso para provimento de um (01) cargo de Professor Titular (cargo/claro nº 163112, vago em decorrência da aposentadoria do Prof. Dr. Eduardo Peñuela Cañizal) referênc Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (40 horas semanais), recebendo o salário de R\$ 14.938,99 (maio/2015) junto ao Departamento de Cinema, Rádio e Televisão na área de Brasileiro".

1. As inscrições serão feitas na Assistência Acadêmica (Setor de Concursos) da Escola, sita a Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 443, 1º andar, sala 128, na Cidade Universitária "Arm mediante apresentação de requerimento dirigido à Diretora da Escola, acompanhado dos seguintes documentos: I - Prova de quitação com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino

II – Cédula de identidade (RG/RNE cópia e original);

III - Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição ou prova de pagamento da respectiva multa ou a devida justificativa (cópia e original);

IV – CPF (cópia e original);

V - Prova de que é portador do título de Livre-Docente outorgado pela USP, por ela reconhecida ou de validade nacional (cópia e original);

3. Poderão inscrever-se ao concurso os candidatos portadores do Título de Livre-Docência outorgado pela USP, ou por ela reconhecido, ou a juízo de dois terços dos Membros da Congregação reconhecido valor, desde que não pertença a nenhuma categoria docente da USP.

4. O concurso constará de:

I - Julgamento de Títulos (peso - 5);

II - Prova Pública Oral de Erudição (peso - 3), o candidato terá de apresentar à Comissão Julgadora o tema de livre escolha e o roteiro da exposição vedada à leitura de texto previamente selecionado em concurso;

III - Prova Pública de Arguição (peso - 2), que destina à avaliação da qualificação científica, literária ou artística do candidato.

5. Programa para a Prova de Erudição:

Área de "História do Audiovisual Brasileiro"

01. O cinema silencioso: primórdios, ciclos regionais e o fenômeno 'limite'.



# Edital Ep-002/2016 - Processo Seletivo PHA - Especialidade: "Poluição Ambiental"

Edital EP-002/2016 - EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS

O Diretor da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, Prof. Dr. José Roberto Castilho Piqueira, torna público a todos os interessados que, de acordo com o decidido por *Ad-referendum* do Conselho Técnico-Administrativo em 12/01/2016, estarão abertas, pelo prazo de 30 dias, no período de 18/01/2016 a 16/02/2016, das 9 horas às 11 horas ou das 14 às 16 horas, as inscrições ao processo seletivo de provas para a contratação de um docente, cargo/claro nº 1245090, na categoria de Professor Contratado III (Professor Doutor), por prazo determinado, em jornada de 12 horas semanais, recebendo o salário de R\$1.795,81, junto ao Departamento de Engenharia Hidráulica e Ambiental, na especialidade "Poluição Ambiental".

1. Cabe ao CTA, na abertura do processo seletivo, indicar os membros da Comissão Examinadora, que será composta por 3 (três) docentes na Unidade.

2. As inscrições serão feitas na Secretaria do Departamento de Engenharia Hidráulica e Ambiental, Av. Prof. Almeida Prado, trav.2

II - Curriculum Vitae (5 cópias);


III - prova de que é portador do título de Doutor outorgado ou reconhecido pela USP ou de validade Nacional ou fazer prova de pedido de reconhecimento junto aos órgãos competentes (original e 1 cópia).

§ 1º - A inscrição deverá ser feita pelo candidato ou por seu procurador legalmente constituído. No caso de Procurador, o portador deverá apresentar os documentos do candidato.

Reitoria

## Concursos

Página Inicial

 imprimir

### Concursos Públicos :: Docentes :: Professor Assistente CLT

Navegação rápida por Câmpus

Câmpus de ARARAQUARA

Unidade  
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

Departamento  
Bioprocessos e Biotecnologia

Vagas  
1

Disciplina/Conjunto de Disciplinas  
"Desenho Industrial", "Planejamento de Projetos Biotecnológicos", "Projeto de Indústria de Biotecnologia I" e "Projeto de Indústria de Biotecnologia II"

Titulação  
Doutorado

Regime de Trabalho  
40 horas semanais

## Regime Jurídico

# CLT


## Requisitos

Edital 19/2013-DTAd-FC publicado no DOE em 21/03/2013. [ver edital]

Informações  
Seção Técnica de Desenvolvimento e Administração de Recursos Humanos - Rodovia Araraquara-Jaú, Km 01.

Contato  
(16) 3301-6916

[topo]

**unesp**  **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA**  
**REITORIA**

**EDITAL**  
**PROFESSOR ASSISTENTE DOUTOR – C.L.T.**

**EDITAL Nº 35/2015-DA/PRAd - Campus Experimental de São João da Boa Vista**

Acham-se abertas, nos termos do Despacho nº 716/2015-RUNESP de 09/12/2015, publicado em 10/12/2015 e com base no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho”, bem como na Resolução UNESP nº 89/2003 e alterações posteriores, as inscrições no concurso público de Títulos e Provas para preenchimento de 01 emprego público de Professor Assistente Doutor, registrado sob o nº 387 - Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa – RDIDP, sob o regime jurídico da CLT e legislação complementar, no conjunto de disciplinas: **Eletrônica de Potência; Medidas Elétricas; Microprocessadores; Circuitos Digitais**, junto ao Curso de Engenharia de Telecomunicações do Câmpus Experimental de São João da Boa Vista.

O concurso destina-se ao preenchimento do emprego público de Professor Assistente Doutor, por prazo indeterminado, até que seja provido o cargo de Professor Assistente no conjunto de disciplinas objeto deste concurso.

A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.

**1. REMUNERAÇÃO**

**1.1.** O salário correspondente ao emprego público de Professor Assistente Doutor na referência MS-3.1 = R\$ 10.049,62, em jornada de 40 horas semanais de trabalho.

OBS: Para o candidato portador do título de Livre-Docente, o salário será na referência MS-5.1 = R\$ 11.981,15.



**unesp**



# UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA

## REITORIA

### EDITAL

### PROFESSOR ASSISTENTE DOUTOR – C.L.T.

#### **EDITAL Nº 35/2015-DA/PRA<sup>d</sup> - Campus Experimental de São João da Boa Vista**

Acham-se abertas, nos termos do Despacho nº 716/2015-RUNESP de 09/12/2015, publicado em 10/12/2015 e com base no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho”, bem como na Resolução UNESP nº 89/2003 e alterações posteriores, as inscrições no concurso público de Títulos e Provas para preenchimento de 01 emprego público de Professor Assistente Doutor, registrado sob o nº 387 - Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa – RDIDP, sob o regime jurídico da CLT e legislação complementar, no conjunto de disciplinas: **Eletrônica de Potência; Medidas Elétricas; Microprocessadores; Circuitos Digitais**, junto ao Curso de Engenharia de Telecomunicações do Câmpus Experimental de São João da Boa Vista.

O concurso destina-se ao preenchimento do emprego público de Professor Assistente Doutor, por prazo indeterminado, até que seja provido o cargo de Professor Assistente no conjunto de disciplinas objeto deste concurso.

**unesp**



# UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA

## REITORIA

### EDITAL

### PROFESSOR ASSISTENTE DOUTOR – C.L.T.

#### **EDITAL Nº 35/2015-DA/PRA<sup>d</sup> - Campus Experimental de São João da Boa Vista**

Acham-se abertas, nos termos do Despacho nº 716/2015-RUNESP de 09/12/2015, publicado em 10/12/2015 e com base no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho”, bem como na Resolução UNESP nº 89/2003 e alterações posteriores, as inscrições no concurso público de Títulos e Provas para preenchimento de 01 emprego público de Professor Assistente Doutor, registrado sob o nº 387 - Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa – RDIDP, sob o regime jurídico da CLT e legislação complementar, no conjunto de disciplinas: **Eletrônica de Potência; Medidas Elétricas; Microprocessadores; Circuitos Digitais**, junto ao Curso de Engenharia de Telecomunicações do Câmpus Experimental de São João da Boa Vista.

O concurso destina-se ao preenchimento do emprego público de Professor Assistente Doutor, por prazo indeterminado, até que seja provido o cargo de Professor Assistente no conjunto de disciplinas objeto deste concurso.

# INGRESSO e CONTRATO DE TRABALHO – SETOR PÚBLICO

CENTRO PAULA SOUZA



**Escola Técnica Estadual de Vargem Grande do Sul**

**- Vargem Grande do Sul**

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO CONCURSO PÚBLICO DE DOCENTES Nº 179/02/2013

I - A admissão far-se-á no regime da CLT e legislação complementar.

II - Cada componente curricular e/ou grupo de componentes curriculares corresponde a um concurso público, como segue:

**- Componente curricular e/ ou Grupo de componentes curriculares(Curso) - Vaga(s) / Aulas**

**1 - Obtenção e Preparo da Matéria Prima de Origem Vegetal (Agroindústria) – 01/05.**

### III - INSCRIÇÕES:

1. As inscrições serão recebidas no período de 13/11/2013 a 14/11/2013 e de 18/11/2013 a 20/11/2013, no horário das 8 às 17 horas, no local abaixo indicado:

ETEC DE VARGEM GRANDE DO SUL

Endereço: Rua Joaquim Antonio da Silva, nº 207 Bairro: Jardim São José

Cidade Vargem Grande do Sul – Telefone (19) 3643-1364

e-mail: etec.vgsul@yahoo.com.br

Edital publicado no DOE, Seção I.

Data: **08/11/2013**

# INGRESSO e CONTRATO DE TRABALHO – SETOR PÚBLICO - FUNÇÃO

## SEESP – Prof Coordenador – Função (CUIDADO, FUNÇÃO não é cargo)

### **Abertas inscrições para credenciamento de professores coordenadores para EF II e EM**

*As normas foram estabelecidas pela Resolução SE- 88, de 19 de dezembro de 2007. Serão selecionados 12 mil professores para a função, o dobro do número atual (6 mil em toda rede). A Secretaria separou a seleção em duas partes: para EF Ciclo II e Ensino Médio, as inscrições ocorrerão entre 7 e 15 de fevereiro. Já para EF Ciclo I, as inscrições serão no segundo semestre.*

*O processo de credenciamento é necessário em virtude do estabelecimento de alterações na função pela Secretaria da Educação em 2007. Algumas das principais mudanças são: cada professor coordenador terá carga horária de 40 horas semanais, será responsável por um segmento (1ª a 4ª, 5ª a 8ª ou ensino médio) e a função será gratificada.*

*Os novos professores coordenadores de EF Ciclo II e EM terão papel decisivo na implantação da Proposta Curricular para esses dois níveis de ensino prevista para 2008.*

Por determinação da CENP, até três Supervisores de Ensino de cada DE deverão ser indicados como responsáveis pelo processo de credenciamento para os professores coordenadores de EF Ciclo II e EM. Cada Supervisor indicado poderá se cadastrar por meio de formulário eletrônico para validar as inscrições.

O processo de credenciamento dos professores interessados obedecerá a três etapas:

#### **Pré-Inscrição**

O professor deverá preencher o formulário eletrônico (“Credenciamento de PCs”). Se preferir,

## TIPOS DE CONTRATOS DE TRABALHO

✓ Estatutário

✓ Celetista

✓ Estatutário e ocupar uma função

✓ Celetista e ocupar uma função

# Setor Privado

APENAS CELELISTA

## INSTITUIÇÕES PARTICULARES:

- ✓ Admissão: depende do responsável pela instituição
- ✓ Disposições legais –
- ✓ Não tem estabilidade , não tem garantia de número de aulas,
- ✓ CLT – aposentadoria NÃO É INTEGRAL
- ✓ Tem direito ao FGTS





[← Voltar](#)

[| Imprimir |](#)

## Qual a diferença entre pós-graduação lato sensu e stricto sensu?

As pós-graduações lato sensu compreendem programas de especialização e incluem os cursos designados como MBA (Master Business Administration). Com duração mínima de 360 horas, ao final do curso o aluno obterá certificado e não diploma. Ademais são abertos a candidatos diplomados em cursos superiores e que atendam às exigências das instituições de ensino – Art. 44, III, Lei nº 9.394/1996.

As pós-graduações stricto sensu compreendem programas de mestrado e doutorado abertos a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino e ao edital de seleção dos alunos (Art. 44, III, Lei nº 9.394/1996). Ao final do curso o aluno obterá diploma.

**Palavras-chave:** perguntas frequentes, educação superior, pós graduação

[← Voltar](#)

[| Imprimir |](#)

Prouni

Enem

Gabinete do  
Ministro

ACESSO À  
INFORMAÇÃO

PROFESSORES /  
DIRETORES

ESTUDANTES

BRASILEIROS NO  
MUNDO

PAIS E FAMILIARES

GOVERNO

## Qual a diferença entre pós-graduação lato sensu e stricto sensu?

### 1) Pós-graduações *lato sensu*:

- a) Programas de especialização e MBA - Master Business.
- b) Abertos a candidatos diplomados em  **cursos superiores**
- c) Atendam às exigências das instituições de ensino - art. 44, III, Lei nº 9.394/1996.
- d)  **Duração mínima de 360 horas**
- e)  **CERTIFICADO**  e não diploma

### 2) Pós-graduações *stricto sensu*


- a) Programas de mestrado e doutorado
- b) Abertos a candidatos diplomados em  **cursos superiores DE GRADUAÇÃO**
- c) Atendam às exigências das instituições de ensino e ao edital de  **seleção dos alunos** .( art. 44, III, Lei nº 9.394/1996. )
- d)  **DIPLOMA.**



**Art. 44.** A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

**I - cursos seqüenciais** por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino;

**II - de graduação**, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

 **III - de pós-graduação**, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

**IV - de extensão**, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.



Ministério da

# Educação

PORTAL DO MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



Acesse o portal do MEC



PDE | ENEM

## ENEM 2013

Acesse o site do ENEM 2013

Prouni

Enem

Gabinete do  
Ministro

PROFESSORES /  
DIRETORES

ESTUDANTES

Voltar

Informar erro

Imprimir

Email

## CNE - Apresentação

Apresentação

Agendamento de Reuniões com os Conselheiros

Calendário de Reuniões

Atos Normativos - Súmulas, Pareceres e Resoluções

Pauta das Reuniões

Previsão de Relato

Comissões

Audiências e Consultas Públicas

Divulgação

Eventos

Projeto CNE/UNESCO



Conselho Nacional de  
Educação

## Conselho Nacional de Educação

---

**O sítio do Conselho Nacional de Educação encontra-se em remodelação.**

Para acompanhar as atividades do Conselho Nacional de Educação, visite a nossa página de [Facebook](#).

---

**Caso deseje aceder a documentação disponibilizada no sítio ou qualquer outra informação, por favor contacte:**

[cne.sec@cne.min-edu.pt](mailto:cne.sec@cne.min-edu.pt)

*Outubro 2013*

portal.mec.gov.br/index.php?option=com\_content&view=article&id=12449&Itemid=754

Google Plataforma Lattes Instituto de Ciências... Importado do Firefox Entrada (1.597) - est... Tidia-Ae : Gateway : ... Jupiterweb Pesquisadores - Port...



BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais

Ir para o conteúdo 1 Ir para o menu 2 Ir para a busca 3 Ir para o rodapé 4

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

Ministério da

# Educação

digite aqui o que você procura



Perguntas frequentes

Contato

Serviços do MEC

Área de imprensa

Início / Conselho Nacional de Educação / Apresentação

Prouni

Enem

Gabinete do  
Ministro

PROFESSORES /  
DIRETORES

ESTUDANTES

< Voltar

Informar erro

| Imprimir |

Email

## CNE - Apresentação

Apresentação

Agendamento de Reuniões com os Conselheiros

Calendário de Reuniões

Atos Normativos – Súmulas, Pareceres e Resoluções

Pauta das Reuniões

Previsão de Relato

Comissões

Audiências e Consultas Públicas

Divulgação

Eventos

Projeto CNE/UNESCO

Prouni

Enem

Gabinete do  
Ministro

**PROFESSORES /  
DIRETORES** ▾

**ESTUDANTES** ▾

**PAIS E  
FAMILIARES** ▾

**GOVERNO** ▾

**MOBILIZAÇÃO  
SOCIAL** ▾

[← Voltar](#)

[Informar erro](#)

| [Imprimir](#) |

[Email](#)

## CNE – Atos Normativos

[Apresentação](#)

[Agendamento de Reuniões com os Conselheiros](#)

[Calendário de Reuniões](#)

**[Atos Normativos – Súmulas, Pareceres e Resoluções](#)**

[Pauta das Reuniões](#)

[Previsão de Relato](#)

[Comissões](#)

[Audiências e Consultas Públicas](#)

[Divulgação](#)

[Eventos](#)

[Projeto CNE/UNESCO](#)

[Súmulas de Pareceres](#)

[Resoluções do CNE](#)

[Pareceres do CNE](#)

[Normas Classificadas por Assunto](#)

**Palavras-chave:** publicações, cne

Prouni

Enem

Gabinete do  
Ministro

**PROFESSORES /  
DIRETORES**

**ESTUDANTES**

**PAIS E  
FAMILIARES**

**GOVERNO**

**MOBILIZAÇÃO  
SOCIAL**

**IES**

## Agendamento CNE

### Agendamento de Reunião com Conselheiros do CNE

Este agendamento deve ser solicitado por interessados em processo de solicitação de agendamento.

**Data de atendimento:**

**Nome:**

**Telefone para contato:**

**E-mail:**

**Instituição:**

**Nº Processo:**

**Mensagem:**

**Conselheiro:**

- Ana Dayse Rezende Dorea
- Antonio Ibañez Ruiz
- Arthur Roquete de Macedo
- Benno Sander
- Erasto Fortes Mendonça
- Francisco Aparecido Cordão
- Gilberto Gonçalves Garcia
- José Eustáquio Romão
- José Fernandes de Lima
- José Francisco Soares
- Luiz Fernandes Dourado
- Luiz Roberto Alves
- Luiz Roberto Liza Curi
- Maria Izabel Azevedo Noronha
- Malvina Tânia Tuttman
- Mozart Neves Ramos
- Nilma Lino Gomes
- Paschoal Laércio Armonia
- Raimundo Moacir Mendes Feitosa
- Reynaldo Fernandes

Selecione o conselheiro

**Enviar**

...ia, e só deve ser solicitado por ... de dificuldades no envio da

**Reunião das 18h às 19h**

# Estatuto do Magistério Superior

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L4881A.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4881A.htm)



# ***ANDES***

**Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de  
Ensino Superior - ANDES-SN**

<http://www.andes.org.br/andes/portal.andes>

USP – ADUSP

UNICAMP – ADUNICAMP

UNESP – ADUNESP

UFSCar - ADUFSCar

**DIRETRIZES CURRICULARES  
NACIONAIS  
ENSINO SUPERIOR**

[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=12991](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12991)

# CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SP

lucacao.sp.gov.br/portal/institucional/a-secretaria

taforma Lattes Instituto de Ciências... Importado do Firefox Entrada (1.597) - est... Tidia-Ae : Gateway : ... Jupiterweb Pesquisadores - Port...

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

A+ A- C

PESQUISAR

INSTITUCIONAL

NOTÍCIAS

PROGRAMAS E PROJETOS

ESTRUTURA

SERVIÇOS

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Quem é Quem

A Secretaria

História da Secretaria

Estruturação da Educação

Escola Caetano de Campos

Ouvidoria

Calendário SEE

Reestruturação

Coordenadorias

Órgãos Vinculados

Redes Sociais



Home » Institucional » A Secretaria

## A Secretaria

Tweetar

10

Curtir

170

+1

8

Orkut



Enviar por e-mail



A **Secretaria da Educação do Estado de São Paulo** possui a maior rede de ensino do Brasil, com 5,3 mil escolas, 230 mil professores, 59 mil servidores e mais de quatro milhões de alunos.

### Últimas Notícias

28/02

Termina nesta sexta-feira (28) prazo de inscrições de projetos no Prêmio Mário Covas

28/02

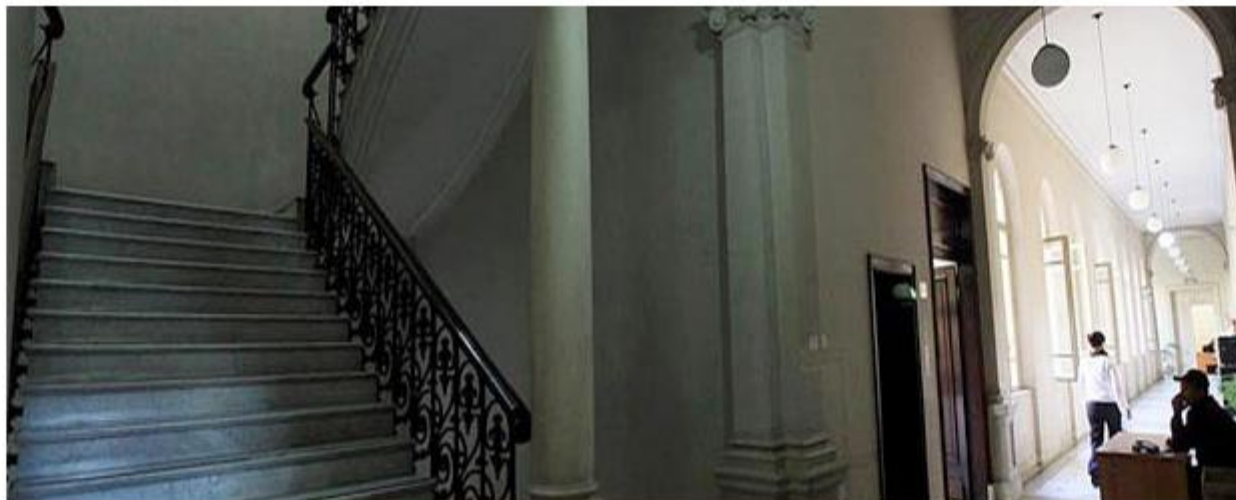
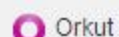
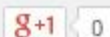
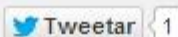
Escolas estaduais reúnem alunos de 29

# Órgãos Vinculados

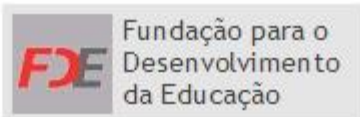
## Órgãos Vinculados

FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação

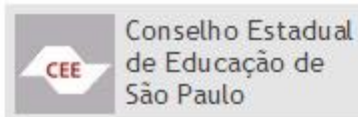
CEESP - Conselho Estadual de Educação de São Paulo



A página reúne informações sobre os órgãos vinculados à SEE. Atualmente, estão ligados à Pasta a Fundação para o Desenvolvimento da Educação e o Conselho Estadual de Educação de São Paulo.



Órgão responsável por construir, reformar, adequar e abastecer as escolas da rede



Órgão normativo, deliberativo e consultivo do sistema educacional público e privado



## Últimas Notícias

28/02

Termina nesta sexta-feira (28) prazo de inscrição de projetos no Prêmio Mário Covas

28/02

Escolas estaduais reúnem alunos de 29 dos 32 países participantes da Copa Mundo

28/02

Aprenda a fazer maquiagens de Carnaval no Faça Você Mesmo dessa semana



Educação Superior  
Educação a Distância  
Projetos Pedagógicos

do Ensino de Educação

Órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

O que é o CEE »



Cadastro

Legislação Básica

### Atos do Conselho

Busque Pareceres, Indicações e Deliberações do CEE.

Tipo de Ato:

Todos

Nº do Ato:

Ano do Ato:

Todos

### Notícias

Notificações das atividades do CEE. Selecione uma notícia para visualizar seu conteúdo.

26/02/2014

#### Clipping Educação 26 de fevereiro

Em anexo, o clipping semanal sobre Educação especi...

21/02/2014

#### Pauta reunião de 26 de fevereiro

É a seguinte a pauta da Sessão Ordinária desta

## Atos do Conselho

Busque Pareceres, Indicações e Deliberações do CEE.

Tipo de Ato:

Todos ▼

**Todos**

PARECER

DELIBERACAO

INDICACAO

ATAS DE REUNIAO

TODOS ▼

Mês do ato:

Todos ▼

Nome do relator:

Interessado:

Assunto:

**Pesquisar**

Obs: Nos campos "interessado" e "assunto" digitar

## Notícias

Notificações das atividades do CEE. Selecione uma notícia para visualizar seu conteúdo.

26/02/2014

### Clipping Educação 26 de fevereiro

Em anexo, o clipping semanal sobre Educação especi...

21/02/2014

### Pauta reunião de 26 de fevereiro

É a seguinte a pauta da Sessão Ordinária deste CEE...

19/02/2014

### Clipping do dia 19 de fevereiro

Clipping de Educação desta semana, elaborado pela ...

[Todos os comunicados »](#)

## Instituições Credenciadas

Acesse a lista de instituições credenciadas pelo Conselho.

Educação Superior

Educação a Distância

## Conheça o CEE



### Composição do Conselho

## Informações Úteis

- ▶ SEE-SP: como encaminhar expedientes e processos ao CEE-SP
- ▶ Para contatos com associações e conselhos profissionais, e órgãos de classe
- ▶ Obtenção de 2ª. via do histórico e certificado de conclusão do Ensino fundamental e/ou Médio.
- ▶ Validade de diploma de uma escola/curso

[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=12449&Itemid=754](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12449&Itemid=754)



BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais

[Ir para o conteúdo](#) [Ir para o menu](#) [Ir para a busca](#) [Ir para o rodapé](#)

[ACESSIBILIDADE](#) [ALTO CONTRASTE](#) [MAPA DO SITE](#)

Ministério da

# Educação

digite aqui o que você procura



[Perguntas frequentes](#)

[Contato](#)

[Serviços do MEC](#)

[Área de imprensa](#)

[Início](#) / [Conselho Nacional de Educação](#) / [Apresentação](#)

[Prouni](#)

[Enem](#)

[Gabinete do  
Ministro](#)

ACESSO À  
INFORMAÇÃO

PROFESSORES /  
DIRETORES

ESTUDANTES

BRASILEIROS NO  
MUNDO

PAIS E FAMILIARES

GOVERNO

[Voltar](#)

[| Imprimir |](#)

## CNE - Apresentação

**Apresentação**

[Agendamento de Reuniões com os Conselheiros](#)

[Calendário de Reuniões](#)

[Atos Normativos - Súmulas, Pareceres e Resoluções](#)

[Previsão de Relato](#)

[Pareceres Relatados](#)

[Pauta das Reuniões](#)

[Comissões](#)

[Audiências e Consultas Públicas](#)

[Divulgação](#)

[Eventos](#)

[Projeto CNE/UNESCO](#)

[Missão](#)

[Atribuições](#)

[Compromissos](#)

[Composição do CNE](#)

[Histórico](#)

[Regimento Interno](#)

## REFERÊNCIAS

DIAS, J. A. *Sistema nacional de ensino*. In MENESES, J. G. C. e outros *Estrutura e Funcionamento da Educação Básica*. São Paulo: Pioneira, 2004.

### Legislação, Imagens e vídeo

<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>

<http://www.acmen.ass0.fr/>

<http://www.educacao.sp.gov.br/>

<http://www.educacao.sp.gov.br/arquivos/PAULISTINHA2010.pdf>

<http://www.fontedosaber.com/concursos-publicos/estrutura-basica-de-um-texto-legal---como-interpretar-leis.html>

<http://www.inrp.fr/musee/corps.php?version=espagnol>

<http://www.mec.gov.br/>

<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/LEIS/I9394.htm>

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)

<http://www.sindicatoapase.org.br/Conteudo/Default.aspx?IdNavegacao=12>

[http://www.youtube.com/watch?v=L\\_sCmaOd0iI&feature=related](http://www.youtube.com/watch?v=L_sCmaOd0iI&feature=related)



## Referências

MENESES. João Gualberto de Carvalho Meneses e outros. Estrutura e Funcionamento da Educação Básica. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2004.

<http://www.observatoriodaeducacao.org.br/index.php/entrevistas/56-entrevistas/1227-para-presidente-conselho-municipal-de-educacao-de-sp-e-tecnico-e-independente-de-quem-esta-no-poder>

[http://www.apedu.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=73&Itemid=135](http://www.apedu.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=73&Itemid=135)

<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2012/03/consolidacao-das-leis-do-trabalho-clt>

<http://www.centropaulasouza.sp.gov.br/crh/inc/dgps/selecoespublicas/ProcessoSeletivo/Inscricoes/Abertas.aspx>

[http://www.cpp.org.br/cache/datsogallery\\_catid-241\\_230x230\\_3x2/07BB2F774688-241.jpg](http://www.cpp.org.br/cache/datsogallery_catid-241_230x230_3x2/07BB2F774688-241.jpg)

<http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/tvescola/leis/lein9394.pdf>

[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=13072:qual-a-diferenca-entre-pos-graduacao-lato-sensu-e-stricto-sensu&catid=127&Itemid=230](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=13072:qual-a-diferenca-entre-pos-graduacao-lato-sensu-e-stricto-sensu&catid=127&Itemid=230)